



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 210/2025

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL
EDUCATIVO**

Dispensa por Inexigibilidade nº 67/2025
Processo LC nº 831/2025

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **Contratante** e **Didáticos Editora Ltda**, inscrito no CNPJ nº 17.164.399/0001-49, com sede à Rua Marcelino Lopes, nº 893, Sala 05 – Bairro Sapiranga/Coite, na cidade de Fortaleza/CE, CEP 60833-075, telefone (85) 9429-4015, e-mail: didaticoseditora@gmail.com, denominada **Contratada**, para a aquisição dos materiais descritos na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo de **Dispensa por Inexigibilidade nº 67/2025**, regida pelo Art.74, inciso I, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO, PROJETO CIDADE DA GENTE - ESTUDOS REGIONAIS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total do presente contrato é de **R\$ 507.000,00 (quinhentos e sete mil reais)**, constante da proposta vencedora, aceito pela Contratada como justo e suficiente para execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	Material Educativo – Projeto Cidade da Gente: Estudos Regionais, História e Geografia – Ensino Fundamental Formato - Aberto:410x275mm; Fechado: 205x275mm; Lombada - Quadrada; Capa: Impresso A4 x 4 cores (ACMPxACMP); Papel triplex 350gr/m ³ , Verniz UV com reserva na frente, laminação fosca na frente, miolo xxx pag., impresso 4x4 (ACMP x ACMP), papel offset imune 75 gr/m ³	Un	3000	169,00	507.000,00

Estudo histórico e geográfico exclusivo por pesquisadores locais, e direitos autorais sobre a obra personalizada.

Pesquisas de imagens históricas, elaboração de projeto gráfico e ilustrações exclusivas, e direitos autorais sobre estes.

Catálogo e exclusividade da Obra através da Câmara Brasileira do Livro.

Acompanhamento pedagógico durante a construção do livro, revisões ortográficas, dialógicas e editoriais do livro.

Produção gráfica e entrega da obra: “PROJETO CIDADE DA GENTE: ESTUDOS REGIONAIS – ENSINO FUNDAMENTAL”.

Formação pedagógica exclusiva para manuseio e disseminação de informações contidas no livro.

CLÁUSULA TERCEIRA

A despesa correrá à conta da seguinte despesa orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SEME	1233

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega total dos materiais, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.

Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA QUINTA

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA SEXTA

A fiscalização do objeto contratado ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação** que deverá exercer rigoroso e amplo controle em relação à quantidade e qualidade do objeto contratado, bem como administrar e gerenciar o presente contrato, que é de sua exclusiva responsabilidade.

Fica designado o servidor **Jaqueline Fagundes Brenner**, Matrícula nº 8050-0, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

O prazo para entrega dos materiais é de até 20 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do empenho.

A empresa deve entregar o objeto contratado em perfeitas condições para sua utilização, caso apresente algum defeito, a mesma terá o prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis para correção.

CLAUSULA OITAVA

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante** receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas.

Constitui direito da **contratada** receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da **contratada**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

- a) efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias;
- f) o material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

CLAUSULA NONA

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no **Art. 137 da Lei Federal N° 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A **contratada** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

11.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

11.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) **do valor da contratação**, no caso de reincidência em infração.

11.1.3. Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

11.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 01 de setembro de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

DIDATICOS EDITORA
LTDA:171643990001
49

Assinado de forma digital
por DIDATICOS EDITORA
LTDA:17164399000149
Dados: 2025.09.01 13:04:34
-03'00'

Didáticos Editora Ltda
Contratada.